



COMUNICADO CG nº 260/2020
Processo nº 2020/37109

Considerando os inúmeros questionamentos encaminhados diariamente pelas unidades judiciais de todo o Estado, a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** que:

1. Sem prejuízo das matérias elencadas no artigo 4º, da Resolução 313/2020, do CNJ (obrigatórias), poderão as unidades judiciais praticar outros atos e cumprimentos de decisões judiciais no período de Sistema de Trabalho Remoto, cabendo ao Corregedor Permanente e Coordenador de cada unidade avaliar a capacidade de trabalho remoto;

2. Os mandados considerados não urgentes poderão ser confeccionados pelas unidades e remetidos às SADMs (onde houver), que poderão distribuí-los ou aguardar o término do período de trabalho remoto, ficando a cargo do Corregedor Permanente e da chefia do setor a avaliação da possibilidade de cumprimento desses mandados neste período (trabalho remoto);

3. A urgência na expedição e cumprimento dos mandados expedidos em processos crimes com acusados presos ficará a cargo do Juiz do processo e quando considerados urgentes deverão ser distribuídos pela SADM e cumpridos pelos oficiais de justiça;

4. As ordens judiciais de busca e apreensão de bens, quando consideradas urgentes pelo Juiz do processo, deverão ser distribuídas pela SADM e cumpridas pelos oficiais de justiça (art. 4º, V, Res. 313/2020, CNJ);

5. As citações intimações, notificações e demais comunicações de processos criminais com acusados presos devem ser cumpridas por mandado (pessoais), não podendo haver suspensão destes atos sob o fundamento genérico de perigo ou riscos de contágio;

6. Fica mantida a possibilidade de cumprimento digital dos mandados mencionados no Comunicado Conjunto nº 249/2020.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEP/PRESIDÊNCIA Nº 04/2020

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência – NUGEP – **COMUNICA** aos Juízes de Direito e aos Responsáveis pelas Varas Cíveis, pelos Juizados Especiais, pelas Execuções Fiscais e pelos Colégios Recursais da Capital e do Interior que, de acordo com o artigo 982 do Código de Processo Civil, foi admitido em 13 de fevereiro de 2020, publicado em 19 de fevereiro de 2020, o Tema 3 – IAC – Supressão – Vegetação – Loteamento – Lei – Posterior, processo-paradigma nº 0019292-98.2013.8.26.0071, Relator Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro, em que se discute, nos termos da ementa: “INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Questão atinente ao direito à supressão de vegetação de cerrado existente em lote de loteamento regular, afastando-se a incidência de lei ambiental posterior mais restritiva. Presente a hipótese do artigo 947, § 4º, do Código de Processo Civil. Questão de direito relevante. Necessidade de composição de divergência sobre o tema. ADMISSIBILIDADE”.

COMUNICA, ainda, que, todos os processos pendentes no âmbito de jurisdição deste Tribunal de Justiça, inclusive em primeiro grau, que versem sobre o tema em discussão, **deverão ser suspensos**, nos termos do despacho do Desembargador Relator exarado em 20 de março de 2020.

Por fim, **COMUNICA** que, em havendo suspensão, deverá ser registrado no andamento processual o Código SAJ nº 79003, para que seja feita a contagem automática de dados estatísticos.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 251/2020
Processo 2020/36635

A Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à COVID-19 e as restrições do horário de atendimento das instituições financeiras, que fica prorrogado o prazo de validade dos Mandados de Levantamento Judicial já expedidos (retirados em cartório) previsto no artigo 1.113 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça para a apresentação na Instituição Financeira, até 31 de maio de 2020.

(27/03, 31/03 e 02/04)